



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO IF BAIANO

**Salvador
2024**



Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação
Camilo Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica
Gétúlio Marques Ferreira

Reitor do IF Baiano
Aécio José Araújo Passos Duarte

Pró-Reitor de Planejamento e Administração
Leonardo Lapa

Pró-Reitor de Ensino
Kátia de Fátima Vilela

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação
Luciana Helena Cajas Mazzutti

Pró-Reitor de Extensão
Rafael Trocoli

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional
Hildonice de Souza Batista

Diretora de Gestão de Pessoas
Luciana Cleide Damasceno

Diretor Geral de Tecnologia da Informação
Robson Ramos

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO INICIAL

Aline Barros da Costa – *Campus Uruçuca*
Diego Barreto Reis – *Campus Serrinha*
Elane Santos das Neves – *Reitoria/DAE*
Everson Oliveira Silva – *Campus Santa Inês*
Lucas Reis Trindade Nascimento – *Campus Guanambi*
Mateus de Oliveira Sacramento – *Campus Uruçuca*
Ramon Cerqueira Gomes – *Campus Alagoinhas*
Ricardo Rocha Rabelo – *Campus Teixeira de Freitas*
Sílvia Fernanda Sales dos Santos – *Campus Governador Mangabeira*
Tamilis Mota Cerqueira – *Reitoria/ DEAD*

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO FINAL

Elane Santos das Neves – *Reitoria/DAE*
Everson Oliveira Silva – *Campus Santa Inês*
Lucas Reis Trindade Nascimento – *Campus Guanambi*
Mateus de Oliveira Sacramento – *Campus Uruçuca*
Ramon Cerqueira Gomes – *Campus Alagoinhas*
Ricardo Rocha Rabelo – *Campus Teixeira de Freitas*
Sílvia Fernanda Sales dos Santos – *Campus Governador Mangabeira*
Tamilis Mota Cerqueira – *Reitoria/ DEAD*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE.....	5
CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE.....	6
CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES.....	7
CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR.....	10
SEÇÃO I DO DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA.....	12
SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE.....	13
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1. O presente Regulamento estabelece direitos e deveres, bem como, regras de convivência e medidas educativas disciplinares para todos os estudantes matriculados em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do IF Baiano, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis e modalidades de ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2. O Regulamento Disciplinar Discente do IF Baiano é regido pelos seguintes princípios:

- I - promoção da emancipação do discente;
- II - garantia de direitos do discente, incentivo à autodisciplina e à participação institucional responsável aliada à construção do conhecimento;
- II - fortalecimento das relações interpessoais da comunidade escolar;
- III - amparo ao cumprimento das atividades acadêmicas;
- IV - preservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Escolar todos os servidores públicos, trabalhadores terceirizados e corpo discente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 3. Todo discente tem direito a:

- I - acessar ao Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IF Baiano e solicitar, quando necessário, esclarecimentos sobre o mesmo;
- II - ser tratado pela comunidade escolar com respeito e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie;
- III - ter assegurado o atendimento de suas necessidades educacionais específicas;
- IV - receber por profissionais habilitados atendimento de primeiros socorros, no âmbito da instituição ou encaminhamento ao serviço de saúde local.
- V - acessar às informações sobre a Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e pleitear os auxílios ofertados, observadas normas e critérios estabelecidos nos Editais dos Programas;
- VI - apresentar junto aos órgãos competentes sugestões e reclamações para melhorias institucionais, inclusive, do processo de ensino e aprendizagem;
- VII - participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil ou que a requeiram, votando e/ou sendo votado, conforme regulamentação vigente do IF Baiano;
- VIII - tomar ciência de qualquer infração que lhe for imputada e/ou de qualquer medida educativa disciplinar aplicada;
- IX - conviver em ambiente provido de instalações que garantam condições de saúde e bem-estar;
- X - utilizar a infraestrutura do *campus*, nas atividades em classe e extraclasse, de forma adequada e digna, em horários estabelecidos pela Instituição de Ensino, mediante autorização

do setor competente, respeitando inclusive, as necessidades inerentes à Representação Estudantil.

XI - criar e participar de Centro Acadêmico ou Grêmio Estudantil, conforme Estatuto específico para tais entidades.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CORPO DISCENTE

Art. 4. São deveres e responsabilidades de todos os discentes:

- I - cumprir o presente Regulamento Disciplinar e as demais normas da Instituição;
 - II - proceder de forma a preservar a integridade física e moral das pessoas nas dependências da Instituição ou em missão de representação da mesma, contribuindo com atos e atitudes adequadas para manter o prestígio e o bom conceito do IF Baiano;
 - III - tratar colegas, servidores, monitores, estagiários e quaisquer outras pessoas com atenção, respeito, polidez, sociabilidade, sem discriminação de qualquer espécie;
 - IV - colaborar com a conservação, organização e higiene dos ambientes utilizados coletivamente e zelar pelo patrimônio público em geral;
 - V - responsabilizar-se por seu material escolar e pertences particulares;
 - VI - participar, pontual e assiduamente, das atividades escolares, cumprindo os prazos previamente estabelecidos ou justificar sua ausência junto ao setor responsável;
 - VII - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas, secretarias e demais dependências dos *campi* nas quais realizem-se atividades que exijam trabalho intelectual e/ou concentração;
 - VIII - manter organização e disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro automóvel oficial que esteja a serviço da Instituição, respeitando o motorista e/ou responsáveis pelos translados, bem como demais ocupantes, evitando atitudes e comportamentos que possam perturbar e/ou causar riscos a outrem;
 - IX - apresentar-se devidamente trajado para realização das atividades escolares e visitas técnicas, conforme orientação de cada *campus*, quanto ao uniforme;
 - X - usar o uniforme, sendo obrigatório para todos os estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) regularmente matriculados nos Cursos Integrado e Subsequente, o qual é composto por:
 - a) calça jeans (salvo por questões religiosas devidamente comprovadas por declaração da respectiva entidade), camisa com identificação do IF Baiano/*campus* (à escolha da comunidade escolar), sapatos fechados;
 - b) bermuda/ shorts, camisa sem mangas com identificação do IF Baiano/*campus* (à escolha da comunidade escolar), tênis, para as aulas de Educação Física;
 - c) equipamentos de proteção individuais – EPI's, para as aulas práticas, conforme exigido pelo curso;
- §1º Aos estudantes concluintes é permitida a criação de camisa específica para a turma, mediante aprovação e autorização da Coordenação de Assuntos Estudantis - CAE;
- §2º Embora os estudantes dos cursos semipresenciais, graduação, pós-graduação, FIC não sejam obrigados a usarem uniforme, vale levar em consideração o decoro, a moral e a sensatez nas vestimentas adequadas ao ambiente acadêmico, sendo proibidos o uso de trajés de banho, shorts, mini saia, tops, cropeds, blusas curtas e excessivamente decotadas etc.
- XI - reparar todos os danos causados voluntariamente ao patrimônio público e/ou a terceiros, sem prejuízo de outras medidas educativas disciplinares, administrativas e/ ou judiciais;

XII - consentir, somente em sua presença, com a realização de vistoria de seu armário e pertences, sempre que solicitado pela Coordenação de Assuntos Estudantis, garantido o sigilo do procedimento e a presença de duas testemunhas com registro da ação;

XIII - tomar pleno conhecimento de todas as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos, informativos, sites e redes sociais da Instituição, assim como qualquer outro meio de comunicação de que os *campi* dispuserem, não podendo alegar desconhecimento;

XIV - manter atualizados seus dados nos Sistemas Acadêmicos da Instituição.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES E MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

Art. 5. As faltas disciplinares discente classificam-se em:

I - leve, passível de orientação, sendo que, após uma reincidência, a falta será classificada como média. A instrução poderá ser aplicada por qualquer servidor/ trabalhador terceirizado, feita comunicação à CAE;

II - média, passível de advertência escrita, sendo que, ocorrendo reincidência, a falta será classificada como grave;

III - grave, passível de atividade socioeducativa junto ao *campus*, suspensão das atividades acadêmicas ou do direito à residência estudantil, observando-se que, em caso de reincidência, a falta será classificada como gravíssima;

IV - gravíssima, passível de desligamento de matrícula.

Art. 6. Serão consideradas faltas leves:

I - utilizar aparelho eletrônico (notebook, celular) durante as atividades escolares, salvo em situações pedagógicas sob o arbítrio exclusivo do docente;

II - usar de desonestidade, simulação e/ou dissimulação para se eximir das atividades e outras obrigações acadêmicas;

III - descuidar, das dependências e dos equipamentos do *campus* que estejam sob a sua custódia;

IV - descumprir o horário das atividades didático-pedagógicas, salvo quando devidamente justificado os atrasos;

V - proferir palavras obscenas ou de baixo calão;

VI - descumprir as normas do *campus* que orientam o uso de vestuários e uniformes;

VII - manifestar desinteresse frente aos servidores e colegas, tumultuando o ambiente escolar;

VIII - outras ações não constantes neste artigo e que podem ser equiparadas.

Art. 7. Serão consideradas faltas médias:

I - distorcer, fraudar e/ou omitir informações de interesse da administração pública, sempre que solicitadas;

II - facilitar a entrada de pessoas, sem prévia autorização, em setores não permitidos da Instituição;

III - utilizar, sem autorização da Direção Geral, o nome ou o símbolo da Instituição, salvo para fins acadêmicos, sempre respeitando o manual de uso da marca dos Institutos Federais;

IV - efetuar transação comercial, ainda que não venha a auferir lucro direto, dentro dos *campi*, salvo com a expressa autorização da Direção Geral;

V - estimular, instigar e/ou coagir, por quaisquer meios, os colegas ao cometimento de infrações

disciplinares e/ou condutas ilícitas;

VI - utilizar cursos de água localizados no perímetro institucional para banho ou pesca, sem prévia autorização.

VII - danificar bens pertencentes ao *campus* e/ou propriedade alheia, sem comprometimento do seu funcionamento;

VIII - descumprir normas estabelecidas para a realização de avaliações e/ou atividades acadêmicas;

IX - comportar-se de forma inadequada em sala de aula e demais dependências do *campus*, ou fora deste, quando representando-o;

X - desrespeitar servidores e colegas;

XI - prestar falso testemunho que venha prejudicar qualquer membro da comunidade acadêmica;

XII - efetuar atos de comércio dentro do *campus*, sem prévia autorização.

Art. 8. Serão consideradas faltas graves:

I - utilizar qualquer tipo de produto fumígeno em quaisquer dependências da Instituição;

II - adentrar em setores da Instituição, manusear ou retirar equipamentos, produtos e outros, sem prévia autorização;

III - ameaçar, ofender, desrespeitar, desacatar ou coagir colegas, colaboradores da Instituição ou visitantes, por meio falado, escrito, gestual, simbólico e/ou emprego de outras formas.

IV - invadir e/ou acessar sem expressa autorização ambientes virtuais, lançando mão de senhas, códigos, “tokens” com o fito de visualizar dados, efetuar qualquer programação, engenharia reversa, deleção, encriptação e/ou alteração(ões) não permitida(s) de programas, páginas de internet, perfis de usuários, informações de banco de dados e similares;

V - danificar bens pertencentes ao *campus* e/ou propriedade alheia, com comprometimento do funcionamento;

VI - tentar apoderar-se indevidamente de objetos alheios;

VII - apresentar sintomas de embriaguez ou efeitos de outras substâncias psicoativas nas dependências do *campus* ou quando representando-o;

VIII - promover eventos, ou fazer uso do nome ou símbolo da Instituição, sem a devida autorização da Direção Geral do *campus*;

IX - recusar-se a acatar as normas de segurança nas aulas práticas e/ou visitas técnicas.

X - deixar as dependências da Instituição durante o período de suas atividades escolares, sem prévia e expressa autorização do responsável legal e notificação à CAE, quando menor de 18 anos;

XI - pernoitar nas dependências do IF Baiano, sem autorização.

Art. 9. Serão consideradas faltas gravíssimas:

I - portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma branca, salvo para uso específico, como em aulas práticas que exijam tal instrumento;

II - ocultar, carregar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar na Instituição arma de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que representem perigo para si, para a comunidade escolar e/ou para o patrimônio público de forma geral;

III - furtar, roubar, facilitar a prática de tais delitos por terceiros e/ou ser conivente, de qualquer forma, com tais atos;

IV - usar, introduzir, portar, guardar ou oferecer a outrem bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas nas dependências da Instituição;

V - praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;

- VI - agredir física e/ou verbalmente colegas, visitantes e/ou agentes públicos;
- VII - praticar atos de vandalismo;
- VIII - realizar ações que coloquem em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
- IX - aplicar “trotes” e/ou ritos semelhantes, nos termos do inciso supra, sob qualquer pretexto;
- X - envolver-se com jogos de azar dentro da Instituição sendo permitido uso de jogos para lazer em espaços previamente definidos pelos *campi*;
- XI - praticar falsidade ideológica ou adulterar documentos, inclusive nas diversas mídias, conforme legislação vigente;
- XII - praticar e/ou estimular ações preconceituosas que desrespeitem a dignidade e diversidade humana;
- XIII - praticar infração penal, tipificada dentro da legislação vigente.

Art. 10. Para melhor compreensão deste regulamento, considera-se:

- I - ato indisciplinar: aquele regulamentado nas normas que regem a Instituição;
 - II - ato infracional: conduta descrita como crime ou contravenção penal, identificável na legislação vigente.
- §1º Tendo ocorrido ato infracional na Instituição, a CAE deverá acionar o responsável legal e o Conselho Tutelar, em caso de adolescente envolvido, sem prejuízo das medidas educativas disciplinares previstas neste Regulamento.
- §2º Quando o ato infracional, no âmbito institucional, envolver adultos, a autoridade policial deverá ser acionada pela CAE ou por qualquer dos envolvidos, sem prejuízo das medidas educativas disciplinares previstas neste Regulamento.
- §3º Na aplicação das medidas educativas disciplinares deve-se considerar a primazia do caráter educativo/pedagógico.

Art. 11. São Medidas Educativas Disciplinares, em compatibilidade com a natureza da falta disciplinar, as descritas a seguir:

- I - advertência escrita:** aplicada pela CAE, com preenchimento da aba “ocorrências disciplinares”, na página da(o) discente no Sistema Unificado da Administração Pública - SUAP.
- II - atividades socioeducativas:** efetuada pela CAE, esta deve ter correlação com a falta cometida e/ou auxiliar na reparação do dano.
 - §1º São consideradas atividades socioeducativas reunião com os responsáveis legais; desenvolvimento de atividades pedagógicas; participação em eventos ou projetos do IF Baiano de caráter formativo, internos ou externos; inserção em projetos sociais, dentre outros, preferencialmente contextualizados com a falta disciplinar realizada pelo discente.
 - §2º O descumprimento da atividade socioeducativa por parte do discente acarretará na substituição desta por aplicação da medida de suspensão.
 - §3º Na aplicação das atividades socioeducativas será necessário o acompanhamento do Núcleo de Apoio Pedagógico e Picossocial – NAPSI, Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, NEABI – Núcleo de Estudos Afro-brasileiro e Indígena, GENI – Núcleo de Estudos de gênero e Sexualidade ou Núcleo correlato à falta cometida.
- III - suspensão de toda e qualquer atividade acadêmica:** executada pela CAE, em primeira instância, por período não superior a 5 (cinco) dias letivos ou pela Comissão Disciplinar Discente do *campus*, em segunda instância, nos casos de reincidência das faltas passíveis de atividades socioeducativas e na prática de faltas graves, não ultrapassando o prazo de 10 (dez)

dias letivos.

§1º Ao discente será garantida a realização de recuperação e/ou exame final para todos os níveis de ensino, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º O estudante não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

§3º Na aplicação dessa medida, a frequência na Instituição no período em que a(o) discente estiver afastada(o) não será computada.

§4º À critério da Comissão Disciplinar Discente, durante o período de suspensão de atividades acadêmicas, o discente poderá comparecer ao *campus* para realização de atividades individuais e/ou em grupo.

IV - suspensão do direito à Residência Estudantil: aplicada pela Direção Geral, após análise e parecer da Comissão Disciplinar, sendo o período máximo de 1 (um) ano letivo e com retorno imediato ao término da suspensão, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

§1º A qualquer tempo, dentro do prazo da suspensão sofrida, o discente poderá solicitar reavaliação da medida à autoridade que aplicou a medida, por escrito.

§2º O ato deve ser publicado através de portaria, assinada pela Direção Geral do *campus*.

V - desligamento de matrícula: medida aplicada quando esgotados todos os recursos educacionais.

§1º O desligamento de matrícula é a cessação total dos vínculos do discente com o IF Baiano.

§2º A medida será aplicada pelo(a) Diretor(a) Geral, mediante parecer de Comissão Disciplinar, expedido “*ex officio*” a Guia de Transferência pela Secretaria de Registros Escolares ou Acadêmicos, mediante solicitação de abertura de processo disciplinar pela CAE, preservando-se o direito ao contraditório e ampla defesa do discente.

§3º O discente que tiver o desligamento de matrícula somente poderá reingressar na Instituição mediante classificação em novo Processo Seletivo.

Art. 12. Na aplicação de medidas educativas disciplinares, deve-se considerar uma relação de proporcionalidade, o histórico disciplinar do(s) discente(s) envolvido(s), a circunstância e a gravidade do ato cometido, bem como a possibilidade do(s) estudante(s) em cumpri-lás.

Art. 13. Considerando o modelo educativo disciplinar apresentado neste Regulamento, poderão ser sugeridas ações complementares, tais como o acompanhamento de saúde, psicológico e social pelos Núcleos do *campus* (NAPSI, NAPNE) ou através de encaminhamentos para a rede pública de assistência à saúde e/ou social ou para o desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14. Etapas do processo disciplinar:

I - Na abordagem de faltas leves, médias e graves, gerenciadas pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), considerar-se-á o seguinte rito sumário:

- a) registro de ocorrência: poderá ser realizada por qualquer pessoa da comunidade escolar junto à Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE ou por esta;
- b) oitiva do(s) estudante(s) envolvido(s): a ser realizada pela Coordenação de Assuntos Estudantis em até 5 dias letivos após o registro da ocorrência;
- c) abertura de prazo para defesa do estudante (oral ou escrita): o prazo será contado a partir da notificação, com duração de 3 dias letivos;
- d) ciência aos responsáveis legais e aplicação da sanção ao(s) estudante(s), quando cabível, em até 3 dias letivos;
- e) registro da medida disciplinar: a sanção aplicada deverá ser registrada na ficha individual do(s) estudante(s).

II - Na abordagem de faltas graves, gerenciadas pela Comissão Disciplinar Discente, considerar-se-á a seguinte instrução processual:

- a) registro de ocorrência: poderá ser realizado por qualquer membro da comunidade escolar junto à Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), ou por esta;
- b) encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar Discente: a ser formalizado pela CAE, após ouvir as partes envolvidas e coletar informações, nos casos que envolvam a aplicação de medidas educativas disciplinares para faltas graves e gravíssimas, em até 5 dias letivos;
- c) instrução processual pela Comissão Disciplinar Discente:
 - i) oitiva do(s) estudante(s) envolvido(s): garantindo o acompanhamento do responsável legal, se menor de 18 anos, em até 5 dias letivos;
 - ii) notificação formal do(s) estudante(s) autor(es) da indisciplina: em até 3 dias letivos;
 - iii) abertura de prazo para defesa do estudante (oral ou escrita): o prazo será contado a partir da notificação, com duração de 3 dias letivos; e
 - iv) relatório final/Parecer: a ser redigido pela Comissão Disciplinar em até 7 dias letivos.
- d) encaminhamento do Parecer à Direção-Geral do campus para deliberação: em até 2 dias letivos;
- e) decisão do Diretor-Geral: em até 5 dias letivos;
- f) ciência da decisão ao interessado e ao responsável legal: realizada pela Comissão Disciplinar;
- g) homologação da decisão e emissão de Portaria pela Direção-Geral: em até 5 dias letivos; e
- h) termo de encerramento: emitido pela Comissão Disciplinar Discente, com envio de cópia à CAE para registro na ficha individual do(s) estudante(s).

Art. 15. Caberá pedido de reconsideração contra a medida educativa disciplinar aplicada, ao órgão ou autoridade que aplicou a sanção, por escrito, em até 3 dias úteis, após a ciência da decisão pelo estudante.

Art. 16. As medidas educativas disciplinares de advertência, atividades socioeducativas e suspensão terão os registros cancelados após o período de 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 02 (dois) anos, respectivamente, se o estudante não tiver praticado nova falta disciplinar, nesse período.

Parágrafo único. O cancelamento da medida educativa disciplinar não terá efeito retroativo.

Art. 17. As declarações prestadas oralmente durante a reunião da Comissão Disciplinar Discente serão registradas por escrito e assinadas pelos declarantes.

Art. 18. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 15 (quinze) dias letivos, contados da data da ata/registo da primeira reunião dos trabalhos da Comissão Disciplinar Discente para apuração de cada ocorrência, admitida única prorrogação, com justificativa, à critério da Comissão.

Art. 19. No processo disciplinar deverá ser apresentado o relato da falta cometida, sua previsão no Regulamento Disciplinar e as respectivas evidências que comprovam a conduta indisciplinar.

§1º Ao discente será assegurado o acesso ao processo na Instituição.

§2º A Comissão Disciplinar Discente poderá negar pedidos de quaisquer partes considerados impertinentes ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, desde que devidamente fundamentados.

Art. 20. No processo disciplinar deve ser assegurada ampla defesa aos discentes, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 21. Do processo disciplinar poderá resultar:

- I. arquivamento do processo, caso os fatos narrados não configurarem evidente falta disciplinar;
- II. aplicação da medida educativa disciplinar.

SEÇÃO I DO DESLIGAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. O processo disciplinar para desligamento de matrícula será iniciado por determinação da Direção Geral do *campus*, dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos contados do conhecimento do fato, e concluído no prazo de 20 (trinta) dias letivos contados da data do seu início, podendo o prazo ser prorrogado, única vez, por igual período.

§1º Compete à Comissão Disciplinar Discente realizar os procedimentos necessários para a aplicação da medida educativa disciplinar, remetendo, ao final, o processo para a Direção Geral do *campus* para a sua conclusão.

§2º Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as informações necessárias, a(o) Presidente da Comissão Disciplinar Discente comunicará oficialmente a(o) discente e/ou responsáveis legais para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar defesa escrita.

§3º A(O) discente terá acesso ao processo e a obter as certidões ou fazer cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§4º Em caso de indicação de testemunhas, estas serão ouvidas no prazo de 02 (dois) dias letivos após a notificação.

§5º As declarações serão prestadas oralmente, registradas por escrito e assinadas.

§6º A Comissão Disciplinar Discente, após a conclusão do processo, emitirá um parecer.

§7º O processo disciplinar, com o parecer de conclusão da Comissão, será remetido para apreciação da autoridade competente, que poderá acatar ou não as conclusões da comissão constantes do relatório.

§8º O processo disciplinar discente para desligamento de matrícula finda com o termo de

encerramento e, quando for o caso, com o cumprimento da ação disciplinar que será acompanhada e arquivada pelo Setor de Registros Acadêmicos e na página da(o) discente no SUAP.

§9º As regras do processo disciplinar ordinário complementam as disposições desta seção.

Art. 23. Caberá pedido de reconsideração ao Conselho de Curso/ Colegiado do(a) estudante para a medida de desligamento de matrícula.

§1º O julgamento da reconsideração deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos.

§2º O pedido de reconsideração não suspenderá a medida aplicada e deverá ser interposto perante o respectivo Conselho de Curso/ Colegiado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos contados da data de conhecimento do ato.

§3º O recurso será encaminhado para a Direção Geral do *campus*, que junto ao Conselho de Curso/ Colegiado deverá estabelecer a decisão final.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 24. Em cada *campus* existirá uma Comissão Disciplinar Discente que será nomeada pela Direção Geral, via portaria, e será composta pelo número mínimo de 06 (seis) pessoas, sendo 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnicos administrativos, 02(dois) discentes, sendo um do ensino médio e um do superior, e 01(um) suplente por segmento com vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§1º A equipe Técnico-pedagógica e a multiprofissional da CAE não poderão fazer parte da comissão disciplinar, garantindo-se, porém, a obrigatoriedade de serem ouvidos, se necessário.

2º O discente com idade inferior a 18 anos de idade e/ ou parte interessada no processo disciplinar não poderá compor a Comissão Disciplinar, naquele pleito.

§3º Não poderão participar da Comissão Disciplinar consanguíneos ou afins dos envolvidos na falta disciplinar naquele processo.

Art. 25. A Comissão Disciplinar Discente deverá ser convocada pelo seu presidente sempre que o mesmo receber a ocorrência a respeito de falta disciplinar do discente, ou quando se fizer necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. É de responsabilidade da família o assessoramento e o acompanhamento permanentes do discente, em relação ao seu aproveitamento e procedimentos na Instituição de Ensino, durante todo o ano letivo.

Art. 27. A Instituição se exime da responsabilidade por qualquer fato, ato, lesões e/ou danos que possam ocorrer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando a Instituição ou por motivos diretamente ligados a ela.

Parágrafo. A isenção em questão se aplica ainda que dentro dos limites físicos da instituição, desde que os fatos, atos, lesões e/ou danos ocorram em decorrência de práticas ilícitas e/ou irregulares realizadas pelo próprio discente e/ou em desobediência a determinação de agente público no exercício de suas atividades.

Art. 28. A aplicabilidade do presente regulamento não se restringe a situações ocorridas nas dependências dos *Campi*, mas também em toda e qualquer situação onde o corpo discente os represente.

Art. 29. É de total responsabilidade do discente zelar pelos seus pertences pessoais, ficando a Instituição totalmente isenta de quaisquer reparos, recomposições e/ou ressarcimentos decorrentes de práticas ilícitas, irregulares e/ou não expressamente autorizadas por agente público no exercício de suas atividades.

Art. 30. Este Regulamento do Corpo Discente do IF Baiano entra em vigor na data de sua publicação.